

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02111/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Trajano de Moraes/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.115.441/0001-10
<b>Endereço:</b>	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01	<b>CEP:</b>	28750-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(022) 2564-1115
<b>Telefone:</b>	(022) 2564-1132		
<b>E-mail:</b>	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	RODRIGO FREIRE VIANA		
<b>CPF:</b>	091.490.707-70		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	<b>Complemento:</b>	
		<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	00.156.410/0001-26
<b>Endereço:</b>	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49	<b>CEP:</b>	28750-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(022) 2564-1132
<b>Telefone:</b>	(022) 2564-1132		
<b>E-mail:</b>	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	124.541.367-83		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	PRESIDENTE
<b>E-mail:</b>	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.049 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 3.066.566,74 (três milhões e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 08/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.066.566,74 (três milhões e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.332,83 (quinze mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.332,83 (quinze mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.049 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02111/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes - RJ / 19/12/2017

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes  
RODRIGO FREIRE VIANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Testemunhas:**

ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS  
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES  
CPF: 128.878.917-31  
RG: 237764121

ANA GABRIELA MEDEIROS COSME  
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA  
CPF: 141.840.747-07  
RG: 268357191

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02111/2017)

**DECLARAÇÃO**

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02111/2017, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 19/12/2017, foi publicado em 19/12/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 19/12/2017



RODRIGO FREIRE VIANA  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02111/2017	Data	30/11/2017
Valor consolidado	3.066.566,74	Valor da prestação inicial	15.332,83
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ	29.115.441/0001-10
Representante Legal	RODRIGO FREIRE VIANA	CPF	091.490.707-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4
		Conta nº	73024-6

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	CNPJ	00.156.410/0001-26
Representante Legal	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	124.541.367-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6121
		Conta nº	05584-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

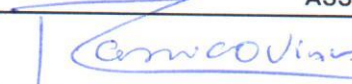

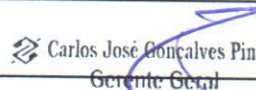
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RJ - 19/12/2017

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 <b>Rodrigo Freire Viana</b> Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Sabrina Goulart de O. dos Santos Diretora Presidente Matr. 8061
BANCO DO BRASIL (*)	 Carlos José Gonçalves Pinheiro Gerente Geral Mat.: 1.839.464-2

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.115.441/0001-10

Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ

Título: PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E CUSTEIO ESPECIAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.049 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Número do acordo: 02111/2017

Data de consolidação do Termo: 30/11/2017

Data de assinatura do Termo: 19/12/2017

Data de vencimento da 1ª 30/01/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 04/2013 Final: 08/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.604.055,02

Diferença apurada atualizada: 3.066.566,74

Valor da parcela na data de consolidação: 15.332,83

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,50 %

*JR*  
*R. Benício*  
*Esplanada*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2013	219,44	0,59	31,65	69,45	89,30	1,10	379,29
05/2013	0,00	0,35	31,19	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	38,48	0,28	30,82	11,86	14,91	0,19	65,44
07/2013	812,91	-0,13	31,00	252,00	308,40	4,06	1.377,37
08/2013	93,30	0,16	30,79	28,73	34,56	0,47	157,06
09/2013	0,00	0,27	30,43	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,61	29,64	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	144,02	0,54	28,95	41,69	49,06	0,72	235,49
12/2013	0,00	0,72	28,02	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2013	0,00		28,02	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,63	27,22	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,64	26,41	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,82	25,39	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,78	24,42	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,60	23,67	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	95,09	0,26	23,35	22,20	25,90	0,48	143,67
07/2014	840,56	0,13	23,19	194,93	222,32	4,20	1.262,01
08/2014	3.275,84	0,18	22,97	752,46	840,71	16,38	4.885,39
09/2014	1.069,88	0,49	22,37	239,33	265,38	5,35	1.579,94
10/2014	1.209,62	0,38	21,91	265,03	290,06	6,05	1.770,76
11/2014	481,79	0,53	21,27	102,48	111,42	2,41	698,10

*Handwritten signatures and initials: R, Polmeira, and others.*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

12/2014	68,44	0,62	20,52	14,04	18,48	15,24	0,34	98,06
13/2014	0,00		20,52	0,00	18,48	0,00	0,00	0,00
01/2015	4.246,93	1,48	18,76	796,72	17,89	902,31	21,23	5.967,19
02/2015	3.380,18	1,16	17,40	588,15	17,30	686,52	16,90	4.671,75
03/2015	1.204,20	1,51	15,65	188,46	16,72	232,85	6,02	1.631,53
04/2015	770,46	0,71	14,84	114,34	16,14	142,81	3,85	1.031,46
05/2015	2.295,50	0,99	13,71	314,71	15,56	406,15	11,48	3.027,84
06/2015	67.345,34	0,77	12,84	8.647,14	14,99	11.391,27	336,73	87.720,48
07/2015	158.377,69	0,58	12,19	19.306,24	14,42	25.622,02	791,89	204.097,84
08/2015	156.815,69	0,25	11,91	18.676,75	13,85	24.305,70	784,08	200.582,22
09/2015	153.439,78	0,51	11,34	17.400,07	13,28	22.687,53	767,20	194.294,58
10/2015	150.192,38	0,77	10,49	15.755,18	12,72	21.108,53	750,96	187.807,05
11/2015	157.611,42	1,11	9,28	14.626,34	12,16	20.944,11	788,06	193.969,93
12/2015	1.321,86	0,90	8,31	109,85	11,60	166,08	6,61	1.604,40
13/2015	0,00		8,31	0,00	11,60	0,00	0,00	0,00
01/2016	92.979,80	1,51	6,69	6.220,35	11,04	10.951,70	464,90	110.616,75
02/2016	175.788,22	0,95	5,69	10.002,35	10,49	19.489,43	878,94	206.158,94
03/2016	175.577,24	0,44	5,23	9.182,69	9,94	18.365,14	877,89	204.002,96
04/2016	187.697,80	0,64	4,56	8.559,02	9,39	18.428,52	938,49	215.623,83
05/2016	160.491,47	0,98	3,54	5.681,40	8,85	14.706,30	802,46	181.681,63
06/2016	276.007,56	0,47	3,06	8.445,83	8,31	23.638,08	1.380,04	309.471,51
07/2016	335.175,00	0,64	2,40	8.044,20	7,77	26.668,13	1.675,88	371.563,21
08/2016	334.987,13	0,31	2,09	7.001,23	7,23	24.725,76	1.674,94	368.389,06
<b>TOTAL:</b>	<b>2.604.055,02</b>			<b>161.655,22</b>		<b>287.836,20</b>	<b>13.020,30</b>	<b>3.066.566,74</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10  
**Representante Legal:** 091.490.707-70 - RODRIGO FREIRE VIANA

  
**Data:** 19/12/2017 **Assinatura:** Rodrigo Freire Viana  
Prefeito

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26  
**Representante Legal:** 124.541.367-83 - SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

  
**Data:** 19/12/2017 **Assinatura:** Sabrina Goulart de Oliveira dos Santos  
Diretora Presidente  
Matr. 8001

### TESTEMUNHAS:

  
**Nome:** ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS  
**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/ITES  
**CPF:** 128.878.917-31

  
**Nome:** ANA GABRIELA MEDEIROS COSME  
**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA  
**CPF:** 141.840.747-07